



CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/14, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sra. Vereadora, Fernanda Costa Cabral
Sr. Vereador, Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto
Sra. Vereadora, Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Pelas 14 horas e 45 minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente da Câmara, deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz e o Professor José Manuel da Costa Pires de Moura, por motivo de férias, tendo este último sido substituído nos termos do art.º 79.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Senhora Fernanda Costa Cabral, pelo que as referidas faltas foram consideradas justificadas.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, cumprimentou todos os elementos presentes, dirigindo-se particularmente à Senhora D. Fernanda Costa Cabral, dando-lhe as boas vindas e agradecer a



CÂMARA MUNICIPAL

disponibilidade e presença da mesma na Reunião, sempre útil e muito agradável tendo em consideração a sua experiência autárquica.

Seguidamente e no que concerne ao envio da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente apresentou desculpas e apelou à compreensão de todos, não só pelo facto da referida Ordem de Trabalhos ter sofrido duas correções consecutivas, com inclusão de dois pontos na última enviada, mas também pelos documentos inerentes à mesma não terem sido todos enviados de uma vez só, esclarecendo, no entanto, ter havido a preocupação em enviá-los o mais cedo possível, como puderam constatar, por estarem em questão assuntos a submeter à próxima Assembleia Municipal e assim disporem de tempo suficiente para os analisar convenientemente.

Relativamente ao PDM, o Senhor Presidente da Câmara, informou, no seguimento de uma reunião havida na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a presença do Sr. Secretário de Estado do Ordenamento, que os Municípios dispõem do prazo máximo de três anos para aprovação dos respetivos PDM's, face á nova lei de bases do ordenamento, ficando impossibilitados de candidatar-se ao QREN, caso isso não se verifique.

Deu ainda conhecimento que na referida reunião foi igualmente abordada a nova lei dos baldios.

Finalizou a sua intervenção destacando algumas iniciativas, como se indicam:

Festival de Folclore de Candosa, realizado no dia 26 de Julho, onde esteve presente o Senhor Vereador, Dr. Ricardo Cruz, em sua substituição, uma vez que nesse dia esteve em representação do Município na abertura da ExpOH Feira Regional de Oliveira do Hospital.

Feira de São Tiago, realizada a 27 de Julho, em Pinheiro de Coja, explicando tratar-se de uma feira anual de gado, já tradicional naquela localidade ao longo de algumas décadas.

Referiu ainda, ter estado presente nos eventos de âmbito cultural e etnográfico, designadamente, os festivais de folclore realizados em Midões e Pinheiro de Coja, no fim de semana de 2 e 3 de Agosto.



CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR, DR. NUNO ABRANCHES PINTO:

Interveio o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto que após ter cumprimentado todos os presentes, se dirigiu particularmente à Senhora D. Fernanda Cabral dando-lhe as boas vindas.

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DO ROSÁRIO FONSECA:

No uso da palavra, a Senhora Vereadora Dra. Maria do Rosário solicitou a intervenção da Câmara no arranjo das escadas de acesso ao edifício do Palácio da Justiça, cujo piso escorregadio tem provocado vários acidentes de que lhe foi dado conhecimento.

Sobre o assunto, o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que se trata de uma obra da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça, sendo do seu conhecimento todas as diligências encetadas pelo Tribunal Judicial de Tábua e pela Câmara Municipal de Tábua junto daquele Ministério, no sentido de serem corrigidas as irregularidades e defeitos existentes naquele edifício, incluindo as acessibilidades, mas até ao momento nada foi solucionado.

No entanto vai interceder junto do Ministério da Justiça, notificando uma vez mais os responsáveis do mesmo, para que de acordo com o determinado por lei, as escadarias do referido edifício sejam dotadas de piso anti-derrapante, de forma a salvaguardar a segurança dos cidadãos.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TÁBUA E O GRUPO DESPORTIVO TABUENSE :

Deliberação n.º 574 – Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente o ofício do Grupo Desportivo Tabuense com a referência CMT2014/15, datado de 21 de Julho findo, que anexa as Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da mencionada associação desportiva, bem como o Protocolo de Colaboração e Utilização a celebrar entre o Município de Tábua e o referido Grupo Desportivo, documentos que se dão por reproduzidos, que tem por objeto a definição das bases de colaboração a desenvolver entre as partes subscritoras no que concerne à utilização do campo de futebol com relvado sintético.

Analisados os referidos documentos e prestados os devidos esclarecimentos a Câmara, deliberou por maioria, com três votos a favor, dois votos contra e zero abstenções, concordar com as cláusulas constantes no referido Protocolo, bem como por impedimento legal do Senhor Presidente da Câmara, conceder autorização à Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Paula Neves, a praticar todos os atos administrativos e financeiros decorrentes do mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Senhor Presidente da Câmara, não participou na discussão e votação da supracitada deliberação, por impedimento legal.

Relativamente à votação em apreço, votaram contra, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentando a seguinte declaração de voto: *“Votam contra por entenderem que não corresponde a uma prioridade estratégica do Concelho (vejam-se, a título de exemplo, as insistentes reivindicações da população da freguesia de Mouronho, nomeadamente, Castanheira e Alvoeira), por entenderem que não estão garantidas condições de equidade no acesso a apoios concedidos pelo Município*



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

(aliás este apoio não consta do documento de "Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua – 2014", sendo o seu valor superior à soma de todos os apoios contemplados) e por entenderem que poderá existir duplicação de infraestruturas (uma vez que já existem relvados no Estádio Municipal e no Estádio do Tourizense)".

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TÁBUA E A RODOVIÁRIA DA BEIRA INTERIOR;

Deliberação n.º 275 - No seguimento da reunião havida com representantes da Rodoviária da Beira Interior, relacionada com as viaturas afetas ao transporte coletivo de passageiros constantes do protocolo de colaboração "Rede de Transportes", celebrado entre o Município de Tábua e a RBL, em 12 de Setembro de 2012, que estabelece as condições em que está a ser realizada a execução e a exploração dos referidos serviços de transporte e cujo ato administrativo foi ratificado na Reunião Ordinária do Executivo de 9 de Novembro de 2012 e Sessão da Assembleia Municipal de 21 de Dezembro de 2012, o Senhor Presidente da Câmara informou que:

Considerando:

- Que para a exploração de carreiras regulares de serviço público de passageiros é necessária a concessão de alvará ou licença comunitária emitida pelo IMT, sob pena da criação de itinerários fora da concessão incorrer em contra-ordenação nos termos do Regulamento de Transportes Automóveis;
- Que a Câmara Municipal afetou à execução do protocolo as seguintes viaturas:
1) Viatura de marca MAN, com matrícula 03-29-JD; 2) Viatura marca TOYOTA, com matrícula 46-44-SH; 3) Viatura marca MERCEDES, com matrícula 05-43-QL;
- Que dispõe o n.º 3 da cláusula 4.ª do protocolo que ao valor da comparticipação financeira a pagar pela Câmara Municipal são deduzidos os valores relativos às viaturas, num montante de 24.450,00€, pelo que, se as mesmas não forem afetas à execução do protocolo, terá a Câmara Municipal que acrescer o montante



CÂMARA MUNICIPAL

citado à sua obrigação financeira de pagamento;

- Que a adequada gestão da situação existente, encontra sentido prático através da sua venda, constituindo uma forma de otimizar a satisfação do interesse público colocado a cargo do Município;

- Que o Código dos Contratos Públicos não é aplicável a estes casos, conforme prevê a alínea b) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

- Que apesar de não ser expressamente mencionado na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tem sido entendimento que a alienação de bens móveis do património municipal deverá ser efetuada preferencialmente em hasta pública;

- Que as condições de alienação deverão ser, previamente, fixadas mediante a organização de um documento com o programa e condições da hasta pública – Caderno de Encargos, a que deverá ser oferecida a competente publicidade;

- Que os valores de avaliação das viaturas deverão ser ajustados em função da expectativa de valor e de receita que decorrerá com a alienação desses bens;

- Que por motivos de publicidade, igualdade, concorrência e imparcialidade e, não obstante, a delegação de competências no Presidente da Câmara em tal matéria, a decisão sobre a venda em hasta pública de móveis existentes no património do Município, deve ser aprovada em reunião de Câmara, por deliberação do Executivo municipal.

Face aos pressupostos apresentados, a Câmara deliberou por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar com a venda em hasta pública das viaturas em apreço, bem como autorizar a tramitação processual do ato administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TÁBUA E A ADESA - SERRA DO AÇOR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

Deliberação n.º 276 - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente o Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Tábua e a Serra do Açor – Associação de Desenvolvimento Regional, abreviadamente designada por “ADESA”, no período compreendido entre 1 de agosto e 31 de dezembro de 2014, documento que se dá por reproduzido e que tem por objeto estabelecer as medidas de cooperação e apoio com as entidades subscritoras, visando nomeadamente:

- Pesquisa de instrumentos de financiamento comunitário, em apoio ao desenvolvimento local; apoio na elaboração de candidaturas; controlo da execução física e financeira de projetos objeto de financiamento através de instrumentos do Quadro de financiamento europeu a Portugal, 2014-2020;
- Apoio nas políticas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente, monitorização do estado da rede viária florestal e priorização de intervenções;
- Apoio na realização de ações com vista a tornar, energeticamente, mais eficiente a rede de iluminação pública, nomeadamente, através do levantamento da rede.

No âmbito dos objetivos do referido protocolo, o Município compromete-se a cumprir os termos da colaboração financeira, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros).

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar com as cláusulas constantes no referido Protocolo, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o mesmo em representação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. GRUPO PARLAMENTAR “OS VERDES”/ENCERRAMENTO DE REPARTIÇÕES DE FINANÇAS NO DISTRITO DE COIMBRA;

Presente o e-mail do Grupo Parlamentar Os Verdes, datado de 22 de Julho, findo, remetendo para conhecimento a resposta do Ministério das Finanças à pergunta que lhe foi dirigida pelo mencionado Grupo Parlamentar, relacionada com o encerramento de Repartições de Finanças no Distrito de Coimbra.

A Câmara tomou conhecimento.

5. NÚCLEO DE COIMBRA DA LIGA DOS COMBATENTES/EVOCAÇÃO DO CENTENÁRIO DA GRANDE GUERRA;

Deliberação n.º 277 - Presente um e-mail datado de 28 de Julho findo, da Comissão Diretiva do Núcleo de Coimbra da Liga dos Combatentes, que se dá por reproduzida, dando conhecimento das cerimónias de descerramento de placas alusivas à evocação do centenário da Primeira Grande Guerra, a levar a efeito em todos os monumentos existentes no País, como forma de homenagear publicamente os combatentes que defenderam Portugal em África e em França, durante o conflito de 1914 a 1918.

Considerando a existência de um desses monumentos no nosso concelho, designadamente na localidade de Vila Nova de Oliveirinha, a Câmara deliberou por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, prestar toda a colaboração necessária à realização do evento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

6. PROJETO PRODER/PEDIDO DE APOIO;

Deliberação n.º 278 - Presente uma missiva de Ricardo Filipe Gomes Correia, residente na Rua Gabriel Soares Chaves, n.º 2, no lugar e freguesia de Póvoa de Midões, deste concelho de Tábuva, datada de 15 de Julho findo, que se dá por reproduzida, solicitando a cedência da máquina motoniveladora para terraplanagem de 5.000 m² de terreno, destinado à montagem de estufas produtos vermelhos, no âmbito do desenvolvimento de um projeto ao PRODER.

Prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, conceder o apoio solicitado, nos termos do art.º 3.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CONTABILIDADE E FATURAÇÃO

7. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 145, relativo a 01 de agosto de 2014, apresentando um Total de Disponibilidade de 124.790,06€, sendo de Operações Orçamentais 11.079,14€ e de Operações de Tesouraria 113.710,91€, documento que se dá por reproduzido.

A Câmara tomou conhecimento.

8. CONTROLO BANCÁRIO:

Presente a informação n.º 039/CF/14 de 24 de julho de 2014, da Contabilidade e Faturação, remetendo para apreciação um conjunto de documentos, referentes ao Controlo Bancário das diversas contas bancárias da



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal, à data de 30 de junho de 2014, documentos que se dão por integralmente reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento.

DOPGU – DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

9. PROPOSTA DE PROJETOS DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS / ADAPTAÇÃO REGULAMENTAR – LICENCIAMENTO ZERO (BdE);

Deliberação n.º 279 - Presentes os seguintes projetos de regulamentos municipais e respetivas notas justificativas, documentos que se dão por reproduzidos:

1. Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes;
2. Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços;
3. Regulamento Municipal do Licenciamento de Atividades Diversas;
4. Regulamento Municipal de Publicidade Comercial, Mobiliário Urbano e Ocupação do Espaço Público;
5. Regulamento Municipal do Sistema da Indústria Responsável;
6. Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

O Licenciamento Zero obriga os Municípios a realizarem alterações nos regulamentos municipais, para os adequar às medidas de simplificação e desmaterialização impostas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Em alternativa à alteração ao Código Regulamentar do Município de Tábua (CRMT) em vigor, procedeu-se à elaboração de projetos de novos regulamentos municipais, no âmbito do regime de acesso e de exercício a diversas atividades económicas, com a consequente revogação destas matérias reguladas no CRMT, justificando-se esta opção pelas dificuldades da utilização e aplicação do CRMT pelos operacionais na matéria e da sua interpretação e manuseamento pelos destinatários.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar os projetos dos Regulamentos Municipais apresentados e submetê-los a apreciação pública, para recolha de sugestões, por um período de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do CPA, devendo os projetos dos Regulamentos Municipais do Sistema da Indústria Responsável e de Taxas e Outras Receitas ser publicados em Diário da República, por força da legislação específica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10. PROCESSO DE ADESÃO À PLATAFORMA DO LZ – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E A AMA;

Deliberação n.º 280 – Presente a proposta do Senhor Presidente para adesão à plataforma do Licenciamento Zero no âmbito do sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, com a celebração de protocolo, cuja minuta se dá por reproduzida.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar a adesão do Município de Tábua à plataforma do Licenciamento Zero, no âmbito do sistema de pagamentos eletrónicos, e autorizar o senhor Presidente a assinar o respetivo protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

11. HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DE PROPRIEDADE HORIZONTAL;

Deliberação n.º 281 – Presente o Auto de Vistoria de constituição de Propriedade Horizontal, datado de 6 de Junho de 2014, apenso ao processo n.º 01/2014-SAD/90/014, que se dá por reproduzido, relativo a um edifício implantado no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4589, da freguesia de Tábua, localizado na Rua Professor Dr. Caeiro da Matta e Rua Comandante Cândido Serra, freguesia e concelho de Tábua, em que é requerente Paulo Miguel de Sousa Gonçalves e outros.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, ratificar o despacho de homologação do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de Julho de 2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DOSUA – DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

12. CONCURSOS E CONSULTAS:

Deliberação n.º 282 – Presente o processo de Ajuste Directo n.º 05-E/2014, relativo a “Execução de Relvado Sintético no Campo de Futebol Dr. A. Costa Júnior em Tábua”, que se dá por reproduzido.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberou por maioria, com três votos a favor, dois votos contra e zero abstenções, ratificar a adjudicação do referido Ajuste Directo à empresa Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., pelo valor de 131.000,00 (cento e trinta e um mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, bem como por impedimento legal do Senhor Presidente da Câmara, conceder autorização à Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Paula Neves em representação do Município, para assinar o contrato nos termos do estipulado no artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Senhor Presidente da Câmara, não participou na discussão e votação da supracitada deliberação, por impedimento legal.

Relativamente à votação em apreço, votaram contra, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, dando como reproduzida a declaração de voto proferida no ponto n.º 1 da Ordem de Trabalhos.

13. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR SALVADOR PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DE TÁBUA:

Deliberação n.º 283 - Presente a informação n.º 42/2014 da Sra. Drª Inês Rodrigues Gonçalves, consultora jurídica, referente a “Aquisição de serviços de Nadador Salvador para as Piscinas Municipais de Tábua”.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que consagra a Lei do Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua actual redacção, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11 do mesmo artigo 73.º da LOE para 2014, determina também que o parecer antes referido, nas autarquias locais é da competência do órgão executivo municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo, com as devidas adaptações, independentemente da contraparte, ou seja:



CÂMARA MUNICIPAL

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, a redução percentual do valor total a pagar pelo contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte;

d) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

Assim, considerando:

- 1) Que dada a natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, se constata pelo exposto pelos técnicos de acordo com as especificações técnicas acordadas, e nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;
- 2) Que com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços referido, e pelo disposto pelos técnicos sobre a matéria, será o ajuste direto simplificado com base no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos o procedimento a adotar;
- 3) Que nesta situação concreta se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4) Que de acordo com a requisição n.º 367 de 30-07-2014, que se anexa, foi na data de 31/07/2014, autorizado o cabimento orçamental da despesa resultante do contrato de aquisição de serviços em causa (n.º de cabimento: 3512/ n.º sequencial de compromisso: 10718).
- 5) Que dispõem os n.º 1 e 2 do artigo 73.º da LOE 2014, conjugado com o seu artigo 33.º a obrigatoriedade de proceder à redução remuneratória, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e suas



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

posteriores alterações, e embora o Acórdão n.º 413/2014, de 30/05/2014, do Tribunal Constitucional, tenha declarado a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da Republica Portuguesa, das normas do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (reduções remuneratórias), é entendimento do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, nos termos da nota técnica datada de 25 de junho de 2014 que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da mesma lei, sendo que no caso concreto, e por informação dos técnicos, essa não se verifica, visto não existir contrato com idêntico objeto celebrado no ano anterior de 2013 pelo Município de Tábuia, não havendo por esse facto termo de comparação.

- 6) Finalmente, quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que institui e regula os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação. Foi questionada a aplicação do procedimento prévio às autarquias locais, tendo na data de 8 de Julho de 2014 sido celebrado um Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no qual fica acordado que *“o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”*.



CÂMARA MUNICIPAL

É ainda de referir, e de acordo com o consagrado na segunda parte do n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, que apesar da ausência de normas de regulamentação para a administração local quanto aos termos do parecer prévio vinculativo, seguir-se-á o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações.

E desse modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria, é de estabelecer que: 1) objeto: contratar a aquisição de serviços de nadador salvador para as Piscinas Municipais de Tábua; 2) duração: 399 horas; 3) tipo de procedimento: ajuste direto em regime simplificado; 4) prestador de serviços a contratar: Bruno Miguel Nunes Gonçalves, com o n.º de contribuinte 224 242 768; 5) valor base do procedimento concursal: 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; 6) cabimento orçamental: com o número 3512; 7) redução remuneratória: a proposta adjudicada não está sujeita à redução remuneratória prevista nos artigos 33.º e 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por não existir contrato com idêntico objeto celebrado no ano anterior de 2013 pelo Município de Tábua, não havendo por esse facto termo de comparação.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar o parecer prévio vinculativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de nadador salvador para as Piscinas Municipais de Tábua, em conformidade com o artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o O.E. para 2014, conjugado com o previsto na Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

14. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2014/2015”;

Deliberação n.º 284 - Presente a informação n.º 43/2014 da Sra. Drª Inês Rodrigues Gonçalves, consultora jurídica, referente a “Aquisição de prestação de serviços de Refeições Escolares – ano letivo 2014/2015”.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que consagra a Lei do Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11 do mesmo artigo 73.º da LOE para 2014, determina também que o parecer antes referido, nas autarquias locais é da competência do órgão executivo municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo, com as devidas adaptações, independentemente da contraparte, ou seja:

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, a redução percentual do valor total a pagar pelo contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte;
- d) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

Assim, considerando:

- 1) Que dada a natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, se constata pelo exposto pelos técnicos, e nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos

Ata n.º 18/2014, de 4 de agosto de 2014, página 17 de 27



CÂMARA MUNICIPAL

pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;

- 2) Que com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços referido, e pelo disposto pelos técnicos sobre a matéria, será o ajuste direto com base no Código dos Contratos Públicos, com convite a entidade especializada na matéria, comprovando-se a regularização das obrigações para com o fisco e a segurança social, o procedimento a desencadear;
- 3) Que nesta situação concreta se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4) Que de acordo com o documento n.º 24/2014 - DOUMA, que se anexa, foi na data de 16/07/2014, autorizado o cabimento orçamental (CAB/127/14/2014) da despesa resultante do contrato de aquisição de serviços em causa, na rubrica 0102/020105. E, tratando-se de um encargo plurianual encontra-se o contrato de aquisição de serviços sujeito a autorização para assunção de encargos plurianuais, juntando-se, em anexo, a deliberação n.º 114 tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2013, e a deliberação tomada pela Assembleia Municipal a 23 de dezembro de 2013 referentes à autorização genérica em causa;
- 5) Que dispõem os n.º 1 e 2 do artigo 73.º da LOE 2014, conjugado com o seu artigo 33.º a obrigatoriedade de proceder à redução remuneratória, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e suas posteriores alterações, e embora o Acórdão n.º 413/2014, de 30/05/2014, do Tribunal Constitucional, tenha declarado a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (reduções remuneratórias), é

Ata n.º 18/2014, de 4 de agosto de 2014, página 18 de 27



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

entendimento do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, nos termos da nota técnica datada de 25 de junho de 2014 que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da mesma lei, sendo que no caso concreto, essa não se verifica, de acordo com a isenção disposta no nº 9 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;

- 6) Finalmente, quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que institui e regula os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação. Foi questionada a aplicação do procedimento prévio às autarquias locais, tendo na data de 8 de Julho de 2014 sido celebrado um Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no qual fica acordado que *“o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”*.

É ainda de referir, e de acordo com o consagrado na segunda parte do n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, que apesar da ausência de normas de regulamentação para a administração local quanto aos termos do parecer prévio vinculativo, seguir-se-á o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações.

E desse modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria, é de estabelecer que: 1) objeto: contratar a prestação de serviços de refeições escolares; 2) duração: ano letivo 2014/2015; 3) tipo de procedimento: ajuste

Ata n.º 18/2014, de 4 de agosto de 2014, página 19 de 27



CÂMARA MUNICIPAL

direto; 4) prestador de serviços a contratar: GERTAL – Companhia Geral de Restauração e Alimentação, S.A., com o n.º de contribuinte 500 126 623; 5) valor base do procedimento concursal: 60.543,00 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e três euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que seja realizada uma despesa no valor de 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o corrente ano, e o montante diferencial a cabimentar no ano de 2015; 6) cabimento orçamental: código do projeto: 010012007/14; código orgânico: 0102; código económico: 020105; 7) redução remuneratória: não está sujeito a aplicação de redução remuneratória, nos termos do n.º 9 do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para 2014, pois, a celebração do presente contrato de aquisição de serviços já foi objeto de redução remuneratória e sujeita a parecer prévio favorável nos anos de 2012 e 2013 (*), assim como a quantidade a contratar e o valor a pagar não são superiores ao estabelecido para o ano de 2013.

(*) Ajuste Direto n.º 14-S/2012 objeto de redução remuneratória nos termos dos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e com parecer prévio favorável aprovado por deliberação n.º 447 tomada em reunião de Câmara Municipal de 10/08/2012; Ajuste Direto n.º 01-S/2013 objeto de redução remuneratória nos termos dos artigos 27.º e 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 e com parecer prévio favorável aprovado por deliberação n.º 263, em reunião de Câmara Municipal de 28/06/2013.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar o parecer prévio vinculativo à celebração do contrato de prestação de serviços de refeições escolares – ano letivo 2014/2015, em conformidade com o artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o O.E. para 2014, conjugado com o previsto na Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

15. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO ESCOLAR DE TÁBUA – ANO LETIVO 2014/2015”;

Deliberação n.º 285 - Presente a informação n.º 44/2014 da Sra. Drª Inês Rodrigues Gonçalves, consultora jurídica, referente a “Aquisição de prestação de serviços de Higiene e Limpeza para o Centro Escolar de Tábuia – ano letivo 2014/2015”.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que consagra a Lei do Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11 do mesmo artigo 73.º da LOE para 2014, determina também que o parecer antes referido, nas autarquias locais é da competência do órgão executivo municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo, com as devidas adaptações, independentemente da contraparte, ou seja:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, a redução percentual do valor total a pagar pelo contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte;

d) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

Assim, considerando:

- 1) Que dada a natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, se constata pelo exposto pelos técnicos, e nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que

Ata n.º 18/2014, de 4 de agosto de 2014, página 21 de 27



CÂMARA MUNICIPAL

não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;

- 2) Que com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços referido, e pelo disposto pelos técnicos sobre a matéria, será o ajuste direto com base no Código dos Contratos Públicos, com convite a entidade especializada na matéria, comprovando-se a regularização das obrigações para com o fisco e a segurança social, o procedimento a desencadear;
- 3) Que nesta situação concreta se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4) Que de acordo com o documento n.º 25/2014 - DOUMA, que se anexa, foi na data de 16/07/2014, autorizado o cabimento orçamental (CAB/129/14/2014) da despesa resultante do contrato de aquisição de serviços em causa, na rubrica 0102/020202. E, tratando-se de um encargo plurianual encontra-se o contrato de aquisição de serviços sujeito a autorização para assunção de encargos plurianuais, juntando-se, em anexo, a deliberação n.º 114 tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2013, e a deliberação tomada pela Assembleia Municipal a 23 de dezembro de 2013 referentes à autorização em causa;
- 5) Que dispõem os n.º 1 e 2 do artigo 73.º da LOE 2014, conjugado com o seu artigo 33.º a obrigatoriedade de proceder à redução remuneratória, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e suas posteriores alterações, e embora o Acórdão n.º 413/2014, de 30/05/2014, do Tribunal Constitucional, tenha declarado a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas do artigo 33.º da Lei n.º 83-



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

C/2013, de 31 de dezembro (reduções remuneratórias), é entendimento do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, nos termos da nota técnica datada de 25 de junho de 2014 que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da mesma lei, sendo que no caso concreto, essa não se verifica, de acordo com a isenção disposta no nº 9 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;

- 6) Finalmente, quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que institui e regula os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação. Foi questionada a aplicação do procedimento prévio às autarquias locais, tendo na data de 8 de Julho de 2014 sido celebrado um Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no qual fica acordado que *"o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria"*.

É ainda de referir, e de acordo com o consagrado na segunda parte do n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, que apesar da ausência de normas de regulamentação para a administração local quanto aos termos do parecer prévio vinculativo, seguir-se-á o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, com as devidas adaptações.

E desse modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria, é de estabelecer que: 1) objeto: contratar a prestação de serviços de higiene e limpeza



CÂMARA MUNICIPAL

para o Centro Escolar de Tábuia; 2) duração: ano letivo 2014/2015; 3) tipo de procedimento: ajuste direto; 4) prestador de serviços a contratar: EUROMEX – FACILITY SERVICES, Lda., com o n.º de contribuinte 502 629 428; 5) valor base do procedimento concursal: 12.346,00 (doze mil, trezentos e quarenta e seis euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que seja realizada uma despesa no valor de 5.008,00 (cinco mil e oito euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, durante o corrente ano, e o montante diferencial deverá ser cabimentado no ano de 2015; 6) cabimento orçamental: código orgânico: 0102; código económico: 020202; 7) redução remuneratória: não está sujeito a aplicação de redução remuneratória, nos termos do n.º 9 do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para 2014, pois, a celebração do presente contrato de aquisição de serviços já foi objeto de redução remuneratória e sujeita a parecer prévio favorável nos anos de 2012 e 2013 (*), assim como a quantidade a contratar e o valor a pagar não são superiores ao estabelecido para o ano de 2013.

(*) Ajuste Direto n.º 03-S/2012 objeto de redução remuneratória nos termos dos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e com parecer prévio favorável aprovado por deliberação n.º 506 tomada em reunião de Câmara Municipal de 20/09/2012; Ajuste Direto n.º 17-S/2013 objeto de redução remuneratória nos termos dos artigos 27.º e 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 e com parecer prévio favorável aprovado por deliberação n.º 389, em reunião de Câmara Municipal de 06/09/2013.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar o parecer prévio vinculativo à celebração do contrato de aquisição de prestação de serviços de higiene e limpeza no Centro Escolar de Tábuia – ano letivo 2014/2015, em conformidade com o no artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o O.E. para 2014, conjugado com o previsto na Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março.



CÂMARA MUNICIPAL

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

16. AUTOS DE MEDIÇÃO:

Deliberação n.º 286 - Presente o auto de medição n.º 2 de trabalhos contratuais da firma Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda., da empreitada de “Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua – execução de infraestruturas”, no valor de 147.240,28€ (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, certificado pela fiscalização da obra, **Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística.**

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar o referido auto e proceder ao respectivo pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEDS - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17. GRUPO DESPORTIVO VASCO DA GAMA/ESTÁDIO MUNICIPAL/CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES;

Deliberação n.º 287 - Presente a missiva com a referência n.º 06/14, de 29 de julho de 2014, do Grupo Desportivo Vasco da Gama, documento que se dá por reproduzido, solicitando a cedência das instalações do Estádio Municipal de Tábua, para a realização de dois treinos semanais, durante o mês de setembro, com início no dia 29 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar com a cedência das instalações do Estádio Municipal de Tábua para os dias e fins pretendidos, conforme solicitado na missiva supracitada, bem como, isentar a mencionada associação desportiva de taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18. GRUPO DESPORTIVO VASCO DA GAMA/SALA MUNICIPAL DE DESPORTO DE CANDOSA/CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES;

Deliberação n.º 288 - Presente a missiva com a referência n.º 05/14, de 10 de julho de 2014, do Grupo Desportivo Vasco da Gama, documento que se dá por reproduzido, solicitando a cedência da Sala Municipal de Desporto de Candosa, destinada à realização do I Torneio de Futsal Feminino, a levar a efeito entre os dias 7 e 14 de agosto do corrente ano, bem como algum material de apoio presente na mencionada infra-estrutura.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar com a cedência das referidas instalações para os dias e fins pretendidos, bem como o material de apoio, isentando a mencionada associação de taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE/ACESSO GRATUITO ÀS PISCINAS MUNICIPAIS;

Deliberação n.º 289 - Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a informação n.º 7/2014, datada de 30 de julho de 2014, do Senhor Vereador do



CÂMARA MUNICIPAL

N.A.

Pelouro do Desporto e Juventude, Dr. Ricardo Cruz, documento que se dá por reproduzido, comunicando que a Câmara Municipal pretende aderir às comemorações do Dia Internacional da Juventude, no próximo dia 12 de agosto de 2014, permitindo o acesso gratuito por parte dos jovens às Piscinas Municipais Descobertas.

Prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude, autorizando todos atos administrativos e financeiros necessários para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 17 horas e 45 minutos.

E, eu, Maria José Mendes Dias das Neves, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

O Presidente da Câmara,

A Secretária,

